



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI N.º

965/2014

Dispõe sobre alteração no horário de término de funcionamento do sistema metroviário do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - Fica determinado que o término das atividades do sistema metroviário do Município se dará às 0 h.

Parágrafo único – A determinação de que trata o caput é válida para todas as estações independente do horário de abertura da bilheteria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2013.

JOEL MOREIRA FILHO
Vereador - PTC

JUSTIFICATIVA

Atualmente é crescente o número de jovens que estudam à noite e a rotina diária de trabalhar o dia todo e enfrentar as dificuldades de trânsito e transporte faz parte da realidade dos estudantes noturnos. Também com a Lei Seca é preciso alternativas de transporte e o metrô é uma delas.

Cumprе ressaltar que o metrô é utilizado por 34,4% de jovens com idade entre 15 e 24 anos e o deslocamento através do sistema metroviário facilita e agiliza esta rotina. Entretanto, no Município o horário de encerramento de funcionamento das atividades das estações é 23 h.

Em outras capitais, como São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador o horário de encerramento é 0 h. e em Nova York funcionam 24 horas.

Com intuito de fornecer mais opções de transporte para os alunos do turno noturno e trabalhadores, apresento o presente Projeto de Lei que altera o encerramento de funcionamento das 19 estações do Município para 0 h., beneficiando milhares de cidadãos, além de desafogar as linhas de ônibus.